

LEI Nº 4.300, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.



Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos usuários da Biblioteca Municipal Harry Mauritz Lewin em casos de atraso, dano ou extravio de exemplares do acervo.

(de autoria do Executivo Municipal)

Eu, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a aplicação de sanções e a reposição de exemplares no âmbito da Biblioteca Municipal Harry Mauritz Lewin, com o objetivo de assegurar a integridade e a disponibilidade do acervo público, bem como promover o seu uso responsável e democrático.

**CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 2º O usuário que não devolver o(s) exemplar(es) emprestado(s) no prazo estipulado ficará suspenso do serviço de empréstimo a domicílio pelo mesmo número de dias de atraso, contados por exemplar.

Parágrafo único. A sanção de suspensão não impede o acesso e a utilização dos demais serviços e espaços da Biblioteca pelo usuário.

Art. 3º Em caso de dano que impossibilite a leitura, total ou parcial, ou de extravio do exemplar, o usuário responsável deverá efetuar a reposição por um título idêntico.

§ 1º A reposição deverá ser feita, preferencialmente, pela mesma edição do exemplar original, sendo aceita edição mais recente.

§ 2º Na comprovada indisponibilidade do título no mercado editorial, o usuário deverá substituí-lo por outro, de assunto e faixa etária correlatos, mediante indicação do bibliotecário

responsável.

§ 3º Compete exclusivamente ao bibliotecário responsável pela Biblioteca Municipal a avaliação sobre a indisponibilidade do título e a adequação do exemplar oferecido para substituição.

Art. 4º O usuário com pendências, seja por atraso na devolução ou pela não reposição de um exemplar, ficará impedido de realizar novos empréstimos até a completa regularização de sua situação.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput estende-se aos menores de idade que estejam cadastrados sob a responsabilidade do usuário inadimplente.

Art. 5º O usuário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia de atraso, para efetuar a devolução ou a reposição do exemplar, conforme o caso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput sem a devida regularização, o Município:

I - promoverá a cobrança administrativa do valor de mercado atualizado do exemplar, por meio de guia de recolhimento apropriada, sem prejuízo da aplicação da sanção de suspensão, quando cabível.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará via Decreto a forma detalhada para implementação desta Lei, contendo prazos, categorias de usuários, limites de empréstimos, procedimentos de renovação, penalidades e demais normas necessárias ao efetivo funcionamento do serviço da biblioteca municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.253, de 21 de setembro de 2009, e a Lei nº 3.367, de 21 de setembro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, Aos 04 de fevereiro de 2.026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades pelo SGSAO, em 04 de fevereiro de 2.026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais